

**EDITAL Nº 806/09/1ª CONTROLADORIA/TCM  
(PROCESSO Nº 1232042005-00)**

De Citação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Lourival Fernandes de Lima.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor Lourival Fernandes de Lima, responsável pelo Fundo Municipal de Educação de Santa Luzia do Pará, no exercício de 2005, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 1232042005-00 referente à Prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício financeiro.

Belém, 21 de outubro de 2009.

**Ornilo Sampaio-Auditor - TCM**

**EDITAL Nº 807/09/1ª CONTROLADORIA/TCM  
(PROCESSO Nº 0932842005-00)**

De Citação com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora Antonia Goretti Magalhães da Silva.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Antonia Goretti Magalhães da Silva, responsável pelo Fundo Municipal de Educação de Garrafão do Norte, no exercício de 2005, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 0932842005-00 referente à Prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício financeiro.

Belém, 21 de outubro de 2009.

**Ornilo Sampaio-Auditor - TCM**

**EDITAL Nº 808/09/1ª CONTROLADORIA/TCM  
(PROCESSO Nº 613982007-00)**

De Citação com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora Luciana Maria Lopes Ferreira.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Luciana Maria Lopes Ferreira, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Primavera, no exercício de 2005, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 613982007-00 referente à Prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício financeiro.

Belém, 21 de outubro de 2009.

**Ornilo Sampaio-Auditor - TCM**

**EDITAL Nº 809/09/1ª CONTROLADORIA/TCM  
(PROCESSO Nº 1154062005-00)**

De Citação com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora Patrícia Nahum Benoliel Gomes.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Patrícia Nahum Benoliel Gomes, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de IPIXUNA DO PARÁ, no exercício de 2005 (01.09 a 31.12.2005), para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 1154062005-00 referente à Prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício financeiro.

Belém, 21 de outubro de 2009.

**Ornilo Sampaio**

**Auditor - TCM**

**EDITAL Nº 811/09/1ª CONTROLADORIA/TCM  
(PROCESSO Nº 932762005-00)**

De Citação com prazo de 15 (quinze) dias, ao Senhor Higino Neto Pinto da Silva.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, ao Senhor Higino Neto Pinto da Silva, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Garrafão do Norte, no exercício de 2005, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 932762005-00 referente à Prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício financeiro.

Belém, 21 de outubro de 2009.

**Ornilo Sampaio**

**Auditor - TCM**

**EDITAL Nº 813/09/1ª CONTROLADORIA/TCM  
(PROCESSO Nº 614002006-00)**

De Citação com prazo de 15 (quinze) dias, a Senhora Ângela Paula Escórcio.

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do Artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Ângela Paula Escórcio, responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Primavera, no exercício de 2006, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº 614002006-00 referente à Prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício financeiro.

Belém, 21 de outubro de 2009.

**Ornilo Sampaio-Auditor - TCM**

**TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL****RESOLUÇÕES****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 38689****RESOLUÇÃO N.º 4.755****PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NA PETIÇÃO Nº 27 – PARÁ  
(MUNICÍPIO DE BELÉM)**

Relator: Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO  
Requerente: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL -PRE  
Requerido: RESOLUÇÃO TRE-PA Nº 4.754, de 13/10/09.  
Requerido: NICIAS LOPES RIBEIRO.

Advogados: ROBERTO ABDON D'OLIVEIRA E OUTRAS.  
PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - REALIZAÇÃO DE ELEIÇÕES EM MUNICÍPIO RECÉM CRIADO - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. Quando o artigo 29, I, da Constituição Federal dispõe que as eleições deverão ser realizadas de forma simultânea, estabelece regra para eleições gerais, contudo, nada menciona sobre a criação de novos municípios, que é exceção.

2. A realização de eleições municipais apenas em 2012 trará inúmeros prejuízos à população local que lutam desde o ano de 1990 pela emancipação

3. Pedido indeferido.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria, rejeitar o Pedido de Reconsideração da Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Juizes Paulo Gomes Jussara Júnior e André Ramy Pereira Bassalo. Votou o Presidente.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 22 de outubro de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Presidente, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO – Relator, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz Federal EDISON MOREIRA GRILLO, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Juiz CÉLIO SIMÕES DE SOUZA, Dra. ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA - Procuradora Regional Eleitoral Substituta

**RESOLUÇÃO N.º 4.756****CRIAÇÃO DE ZONA ELEITORAL N.º 03 – PARÁ  
(MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ).**

Relator: Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO  
Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ – TRE/PA  
PEDIDO ADMINISTRATIVO – CRIAÇÃO DE ZONA ELEITORAL – PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. Preenchidos os requisitos do artigo 1º, §§2º e 3º da Resolução n.º19.994/97, não vislumbro motivos para indeferir o pedido do requerente, no sentido de criação de uma nova zona eleitoral.

2. Procedência do pedido.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido de criação de zona eleitoral em Goianésia do Pará, submetendo o pedido à homologação do TSE, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 22 de outubro de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Presidente, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO – Relator, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz Federal EDISON MOREIRA GRILLO JÚNIOR, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Juiz CÉLIO SIMÕES DE SOUZA, Drª. ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA - Procuradora Regional Eleitoral Substituta.

**RESOLUÇÃO N.º 4.757****PROPAGANDA PARTIDÁRIA N.º 19 – PARÁ  
(MUNICÍPIO DE BELÉM)**

Relator: Juiz CÉLIO SIMÕES DE SOUZA  
Interessado: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO – PSB, POR SEU PRESIDENTE ADEMIR ANDRADE GALVÃO.  
PROPAGANDA PARTIDÁRIA. VEICULAÇÃO. INSERÇÕES. RÁDIO E TELEVISÃO. 1º SEMESTRE. 2010. DEFERIMENTO.

É de se deferir o pedido de veiculação de inserções de propaganda quando devidamente adequado à Resolução TSE nº 20.034/97.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido de veiculação de inserções estaduais de propaganda político-partidária, formulado pelo Partido Socialista Brasileiro - PSB/PA, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 22 de outubro de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Presidente, Juiz CÉLIO SIMÕES DE SOUZA – Relator, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz Federal EDISON MOREIRA GRILLO JÚNIOR, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Drª. ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA - Procuradora Regional Eleitoral Substituta.

**RESOLUÇÃO N.º 4.758****CONSULTA N.º 226 – PARÁ (MUNICÍPIO DE MOJU)**

Relator: Juiz CÉLIO SIMÕES DE SOUZA  
Interessada: CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU, POR SEU PRESIDENTE, DURVAL PANTOJA ROCHA.  
CONSULTA. EC 58/09. REPERCUSSÃO. COMPOSIÇÃO. CÂMARAS MUNICIPAIS. EFEITOS TEMPORAIS.

1. A Emenda Constitucional nº 58 não tem o condão de alterar, de pronto, a composição das Câmaras de Vereadores, ficando tal alteração a cargo das Leis Orgânicas Municipais, observados os novos limites estabelecidos na CF.

2. As inovações promovidas pela EC 58 não devem repercutir sobre a atual legislação, nos termos da medida cautelar deferida na ADIN 4307-DF e sim a partir da legislação que se inicia em

2012, desde que a Lei Orgânica Municipal seja modificada em tempo hábil.

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer e responder a consulta, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 22 de outubro de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Presidente, Juiz CÉLIO SIMÕES DE SOUZA – Relator, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES, Juiz Federal EDISON MOREIRA GRILLO JÚNIOR, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO, Drª. ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA - Procuradora Regional Eleitoral Substituta.

Portaria 10.733\_SGP

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 38934****PORTARIA N.º 10.733 SGP**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item XII, do Regimento Interno, e à vista da decisão exarada no processo protocolado sob o n.º 13.037, de 22.10.2009, RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR a Dra. KÉDIMA PACÍFICO LYRA, Juíza Eleitoral Titular da 1ª Zona, sediada em Belém, para responder, cumulativamente, pela 29ª Zona – Belém, a contar de 19.10.2009, até o retorno do titular, com a convalidação dos atos praticados.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 28 de outubro de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

Portaria 10.731\_SGP

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 38931****PORTARIA N.º 10.731 SGP**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em vista da decisão exarada no expediente protocolado sob o n.º 13.001, de 22.10.2009, R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR, nos termos do art. 1º, III, da Lei nº 10.842/2004, art. 13 da Resolução TSE nº 21.832/2004, e art. 25 da Resolução TRE/PA nº 3.771/2005, alterada pelas Resoluções n.ºs. 3.811/2006 e 3.831/2006, o servidor MARCUS ILHA TRISTÃO, Analista Judiciário da Área Judiciária do Quadro de Pessoal Permanente do TRE-GO, com lotação provisória neste Tribunal, para exercer, como substituto, nos termos do art. 38, § 1º, da Lei nº 8.112/1990, a Função Comissionada de Chefe de Cartório, nível FC-1, da 59ª Zona Eleitoral – Redenção, com efeitos a partir de 17.09.2009, até a efetivação de titular, convalidando os atos praticados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Belém, 28 de outubro de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA

**PAUTA N.º 177****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 38878**

**Pauta de Julgamento n.º 177** – Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará comunica aos interessados que o processo abaixo discriminado foi incluído em pauta para a Sessão de 05/11/2009, quinta-feira, às 08:30 horas, em cumprimento ao disposto no art. 271, § 2º do Código Eleitoral, c/c arts. 93, 94, § 1º do Regimento Interno.

**01. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 381**  
RELATOR: JUIZ FEDERAL DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL  
ORIGEM: BAGRE - PA  
ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - REQUER SUSPENSÃO DE AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 16 DE ABRIL DE 2009, NO MUNICÍPIO DE BAGRE - SANEAMENTO DO PROCESSO COM NOVA DATA PARA A REFERIDA AUDIÊNCIA, NOS AUTOS DO PROC. Nº 5672/2008/15ªZE - PEDIDO DE LIMINAR

IMPETRANTES : COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA COMPETÊNCIA PARA GOVERNAR, CLÉDSON LOBATO RODRIGUES E ALDIR NEY DA SILVA E SILVA

ADVOGADOS : LUCIANA FIGUEIREDO AKEL FARES E OUTROS

AUTORIDADE : JUÍZO DA 15ª ZONA ELEITORAL - BREVES COATORA

**INTIMAÇÃO****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 38802****AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTIMAÇÃO Nº 53****PROTOCOLO TRE/PA N.º 13.082/2009**

**Agravantes: ROSANA IVO VALENTIM MÜLLER, JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA, COLIGAÇÃO UNIDOS PELO PROGRESSO DE MEDICILÂNDIA, PARTIDO DEMOCRÁTICO E PARTIDO SOCIAL CRISTÃO.**

Advogado(s): Sábado Giovanni Megale Rossetti e Outros.

**1º e 2º AGRAVADOS: MARIA LENIR TREVISAR TORRES e COLIGAÇÃO COM A FORÇA DO POVO.**

Advogado(s): Selecinha Henrique Locatelli e Outros.

**3º AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.**

**Assunto:** Decisão que negou seguimento ao recurso especial eleitoral, interposto nos autos do Recurso Eleitoral nº. 4485/TRE/PA.

Ficam intimados os **1º e 2º agravados** para no prazo de 3 (três) dias, querendo, apresentarem contra-razões ao agravo de instrumento, nos termos do que dispõe o art. 279, § 3º do Código Eleitoral.

Ficam intimados os **1º e 2º agravados** para no prazo de 3 (três) dias, querendo, apresentarem contra-razões ao agravo de instrumento, nos termos do que dispõe o art. 279, § 3º do Código Eleitoral.